



GLOSSÁRIO antidiscrimi- natório

Volume 4 EQUIDADE DE
GÊNERO E O COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



FICHA TÉCNICA

Organização: Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD) e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (CAOVD/MPMG)

Responsáveis: Allender Barreto Lima da Silva (Promotor de Justiça e Coordenador da CCRAD) e Patrícia Habkouk (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOVD)

Elaboração e texto: Allender Barreto Lima da Silva, Camila Mattarelli de Abreu e Silva, Carolina Lopes Arantes Mascarenhas, Guilherme dos Santos Azevedo Cardoso, Mariana de Paula Alves, Natale Soares Cotta e Patrícia Habkouk

Produção: Assessoria de Comunicação Integrada (Asscom)

Capa, projeto gráfico e diagramação: Esther Gonçalves

Revisão: Fernanda Cunha Pinheiro

Belo Horizonte, 2023



ÍNDICE

*Clique no item para
ir diretamente à
respectiva página*

Apresentação.....	10
Aborto legal.....	15
Abuso de autoridade.....	16
Apropriação de ideias (Bropropriating).....	17
Assédio.....	18
Assédio moral no trabalho.....	19
Assédio sexual.....	20
Avaliação de risco.....	21

Ciclo/Espiral/Escalada da violência..	22
Convenção Belém do Pará.....	24
Convenção CEDAW.....	26
Crime passional.....	28
Culpabilização da vítima.....	29
Cultura do estupro.....	30
Cultura da violência.....	32
Desconstrução.....	32
Direitos sexuais e reprodutivos..	33
Dominação masculina.....	35
Empoderamento.....	36
Equidade/Igualdade de gênero..	38

Estelionato amoroso ou sentimental.....	41
Estereótipos de gênero.....	42
Estresse pós-traumático.....	43
Exame de corpo de delito.....	45
Explicação do homem (<i>mansplaining</i>)..	46
Exploração sexual.....	47
Feminicídio.....	49
Feminismo (s).....	50
Gênero.....	51
Ideologia de gênero (e por que ela não existe).....	52
Importunação sexual.....	56

Inquérito policial.....	57
Interrupção pelo homem (<i>manterrupting</i>).....	58
Interseccionalidade.....	58
Lei Maria da Penha.....	59
Liberdade sexual.....	62
Linguagem sexista.....	62
Lugar de fala.....	63
Machismo.....	64
Manipulação (<i>Gaslighting</i>).....	65
Medidas protetivas de urgência..	66
Misoginia.....	67

Mito da beleza.....	68
Mito do amor materno.....	69
Mito do amor romântico.....	69
Órfãos do feminicídio.....	70
Pacto heterocisnormativo.....	71
Papéis de gênero.....	72
Patriarcado.....	74
Perseguição (<i>stalking</i>).....	75
Política pública de gênero.....	75
Rede de atendimento.....	76
Rede de enfrentamento.....	78
Relacionamento abusivo.....	78

Representação da vítima.....	79
Revitimização.....	80
Rota crítica.....	81
Sentimento de posse.....	82
Sexismo.....	83
Sexo.....	84
Síndrome do desamparo aprendido/ Síndrome da mulher maltratada.....	84
Transexualidade.....	85
Trauma.....	86
Violência.....	87
Violência de gênero.....	87

Violência doméstica e familiar contra a mulher.....	90
Violência física contra a mulher..	90
Violência institucional.....	91
Violência moral.....	92
Violência obstétrica	93
Violência política de gênero.....	94
Violência patrimonial.....	95
Violência psicológica.....	96
Violência sexual.....	96
Referências bibliográficas.....	99

APRESENTAÇÃO

“Movimentos feministas futuros precisam necessariamente pensar em educação feminista como algo importante na vida de todo mundo. (...) A maioria das pessoas não tem conhecimento da miríade de maneiras que o feminismo mudou positivamente nossas vidas. Compartilhar pensamentos e práticas feministas sustenta o movimento feminista.

O conhecimento sobre o feminismo é para todo mundo.”

bell hooks

O trecho que nos serve de epígrafe, extraído de *O feminismo é para todo mundo*, de bell hooks, originalmente publicado em 2000, ajuda a sintetizar a proposta deste volume temático do Glossário Antidiscriminatório: apostamos na educação feminista como ferramenta primordial no trabalho de construção de uma sociedade mais equânime e livre de violências contra mulheres. A intelectual que nos inspira, bell hooks, quem, por mais de 40 anos, manteve-se engajada com teorias e práticas feministas e antirracistas, também nos ensina e alerta que o feminismo não é um movimento contra os homens.

Trata-se de um movimento contra a dominação masculina, contra as desigualdades e as violências contra as mulheres.

Nesse sentido, compreender o sistema patriarcal, suas complexas dinâmicas de funcionamento, bem como reconhecer e enfrentar as múltiplas e nefastas consequências do machismo e do sexismo são apenas algumas das tarefas fundamentais sobre as quais precisamos nos debruçar para alcançarmos, de fato, uma sociedade mais justa, livre e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No vasto caminho de enfrentamento às diversas formas de discriminações, opressões, desigualdades, iniquidades e injustiças, a nossa aposta, com este projeto de Glossário Antidiscriminatório, é pelo viés da educação.

Tal como nos três volumes anteriormente publicados, o principal objetivo deste caderno é entregar para o grande público e, especialmente, para a comunidade ministerial, ideias e reflexões que orientem, despertem e informem noções preliminares sobre as sujeitas de direito ora em

destaque: as mulheres. Nesse sentido, você encontrará verbetes com explicações simplificadas para conceitos fundamentais largamente utilizados em contextos de lutas contra a discriminação e por justiça/igualdade/equidade de gênero. Nesse ponto, importa-nos salientar que, dentre a miríade de assuntos possíveis de serem tratados dentro do tema mais amplo dos estudos de gênero, optamos por destacar e lançar luzes sobre um fenômeno em especial: o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, razão pela qual este caderno conta com uma concentração de verbetes e expressões próprias desse universo.

Posta de lado a pretensão de exaurir as possibilidades de conceituação dos verbetes eleitos, reiteramos que as temáticas tratadas neste volume carregam consigo densidades e complexidades que, não raro, desdobram-se em dissensos e polêmicas entre estudiosos/as, intelectuais, acadêmicos/as e ativistas. Nesse sentido, reafirmamos que este trabalho buscou sintetizar perspectivas de análise que não se fecham em si mesmas; ao contrário, o resultado é um produto teórico-vivencial em movimento, na medida em que os conceitos ora apresentados, além de serem frutos de estudos teóricos associados às nossas experiências

vivenciadas cotidianamente no ambiente de trabalho, são conceitos em constante debate e em permanente (re) elaboração no seio social.

Resultado de precioso encontro entre a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD/MPMG) e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (CAOVD/MPMG), este quarto volume do Glossário Antidiscriminatório, idealizado e escrito por uma equipe multidisciplinar de trabalho, se apresenta como mais uma sucinta ferramenta educacional e informativa contra o patriarcado. Trabalhamos na expectativa de que este material seja recebido como oportunidade de aprendizado e passagem de abertura para novas perspectivas e diálogos.

Finalizando inspirados/as em bell hooks, exaltamos a importância da “coragem para aprender com o passado e trabalhar por um futuro em que os princípios feministas serão o suporte para todos os aspectos de nossa vida pública e privada. As políticas feministas têm por objetivo acabar com a dominação e nos libertar para que sejamos

quem somos – para viver a vida em um lugar onde amamos a justiça, onde podemos viver em paz. O feminismo é para todo mundo” (HOOKS, 2019, p. 167).

Allender Barreto Lima da Silva

Promotor de Justiça e Coordenador da CCRAD

Patrícia Habkouk

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOVD

Aborto legal

Do ponto de vista jurídico, o aborto é a interrupção da gravidez independentemente da idade gestacional. Nos casos autorizados pela legislação brasileira, o aborto é conhecido por aborto legal (BRASIL, Ministério da Saúde, 2011).

O termo abrange os 3 casos em que o aborto é permitido pela legislação brasileira:

- Quando a gravidez traz risco à vida da gestante - conforme artigo 128 do Código Penal (BRASIL, 1940);
- Quando a gravidez decorre de **violência sexual** - conforme artigo 128 do Código Penal (BRASIL, 1940);
- Quando se trata da gestação de feto anencéfalo – conforme decisão do STF na ADPF nº 54 (2012).

Abuso de autoridade

É a utilização excessiva do poder por alguém com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- **No contexto da violência de gênero**, as relações **patriarcais** são reproduzidas de geração em geração e, nesse sistema, é possível identificar e especificar como o poder de autoridade tem sido exercido por homens em relação às mulheres. De acordo com Aguiar no Dicionário Feminino da Infâmia (2015, p.270-271), por exemplo, *nos sistemas patriarcais as mulheres são obrigadas a manter relações sexuais, mesmo contra a própria vontade, no âmbito do casamento, ante a noção do dever conjugal.*

- **No contexto institucional**, quando o ato for praticado por agente público, servidor ou não, que no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las exceda o poder

conferido por lei, será considerado crime de abuso de autoridade, conforme dispõe o art. 1º, *caput* e §1º, da Lei 13.869/2019. As penas podem ser de detenção ou reclusão, variando de 3 meses a 4 anos.

Apropriação de ideias (*Bropropriating*)

A apropriação de ideias é um termo que descreve a prática de homens se apoderarem das ideias/falas de mulheres, buscando capturar mérito e prestígio em detrimento delas e/ou ofuscando as suas realizações. A expressão é popularmente conhecida por seu termo em inglês *bropropriating*. A prática ocorre a partir do não reconhecimento da presença de mulheres em determinados espaços, especialmente aqueles que não estejam relacionados ao âmbito doméstico. O termo também abrange a prática de homens que recebem crédito por êxitos de mulheres. Como exemplo, nas Olimpíadas de 2016, a nadadora húngara Katinka Hosszú ganhou medalha de ouro em sua categoria, mas a mídia enalteceu o seu marido e o

colocou como o responsável pelas conquistas da esposa.

Assédio

O Dicionário Feminino da Infâmia (FLEURY-TEIXEIRA e MENEGHEL, 2015) define o assédio como

toda e qualquer conduta abusiva que se manifesta, sobretudo, em comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa. O assédio provoca, em função disso, constrangimento psicológico ou físico no indivíduo que é assediado (HIRIGOYEN apud CARVALHO e ROCHA, 2015, p. 36-37). A literatura em geral o classifica em dois tipos, que se distinguem pela natureza das ações e pelo teor das intenções: o assédio sexual e o assédio moral (MASCARO NASCIMENTO, 2004 apud CARVALHO e ROCHA, 2015, p. 36-37).

Assédio moral no trabalho

Consiste em

toda e qualquer conduta abusiva [de caráter continuado], manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2022, p. 6).

Pode ser classificado pela sua abrangência, dentre outras formas, como: a) assédio moral interpessoal – quando se trata da conduta de um indivíduo, b) assédio moral institucional, quando se trata de incentivo ou tolerância de uma instituição a tal tipo de conduta, gerando uma cultura institucional de humilhação e controle (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2022).

Assédio sexual

Como estabelecem Bianchini, Bazzo e Chakian (2020, p. 219), em sentido amplo,

é possível dizer que o assédio ocorre sempre que houver uma manifestação sexual ou sensual não consentida pela pessoa a quem ela se direciona. Daí porque possa abranger abordagens grosseiras, cantadas ofensivas, condutas que intimidem de alguma forma a vítima, sempre com essa conotação sexual, podendo ou não haver contato físico indesejado.

Já no sentido penal, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal como a conduta de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, e a pena prevista é de detenção de um a dois anos.

Importante destacar que, para que se configure o

crime,

é preciso que a vítima não deseje e tenha se sentido intimidada com as propostas. Ou seja, que a conduta do assediador atente contra sua dignidade, liberdade sexual, saúde, intimidade, segurança e bem-estar no ambiente do trabalho, direitos assegurados constitucionalmente e também em legislação internacional incorporada à nossa legislação (BIANCHINI, BAZZO e CHAKIAN, 2020, p. 219).

Avaliação de risco

Avaliar risco é adotar procedimentos sistematizados para identificação da possibilidade de ocorrência de novas **violências** e dessas serem letais. (MEDEIROS, 2015). Contar com um instrumento de avaliação de risco significa pensar no aprimoramento das intervenções voltadas à interrupção da **violência doméstica e familiar contra a mulher** e no efetivo resguardo da sua integridade física e psicológica.

No Brasil utiliza-se o Formulário Nacional de

Avaliação de Risco, criado a partir de intervenções do CNMP e do CNJ (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5). A Lei nº 14.149/2021 tornou obrigatório o uso do referido formulário, cuja aplicação deve se dar preferencialmente pela Polícia Civil, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, dependendo de onde ocorra o primeiro atendimento dessa mulher vítima de violência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A partir das respostas apresentadas, é possível reconhecer o perigo, apurar a gravidade e garantir atendimento mais adequado, assegurando proteção à mulher em situação de **violência doméstica e familiar**.

Ciclo / Espiral / Escalada da violência

Modelo descrito inicialmente pela americana Lenore Walker (1979) a partir do qual a **violência doméstica** não se desenvolve através de fatos isolados, mas, geralmente, através de etapas que tendem a crescer

em frequência e em intensidade.

Fase 1 – Aumento da tensão - Inicia-se com incidentes menores, como agressões verbais, ciúmes, ameaças, humilhação, destruição de objetos. Nesta fase, a mulher costuma acreditar, equivocadamente, que é capaz de fazer algo para impedir a raiva do agressor e tenta antecipar as reações dele ou justificá-las.

Fase 2 – Ato de violência - a tensão atinge seu ponto máximo e é marcado por agressões físicas e/ou sexuais. O sentimento da mulher é de paralisia e ela sofre de uma tensão psicológica severa. Esta fase pode deixar marcas físicas e emocionais permanentes.

Fase 3 – Lua de mel – Arrependimento e comportamento carinhoso. O agressor mostra arrependimento e medo de perder a companheira, promete mudanças de comportamento, compra presentes e expressa amor. É um período excepcionalmente calmo e

a mulher experimenta sentimentos de ternura, culpa, confusão e costuma acreditar que não será novamente agredida. Mas em seguida a fase do aumento de tensão recomeça.

Como são fases que se repetem e não possuem tempo definido, são também conhecidas como Espiral ou Escalada da Violência.

Assim, a violência doméstica pode começar com ações que podem parecer inofensivas, como ciúme, agressões verbais e terminar com o feminicídio.

Para saber mais

Mulheres inseridas no ciclo ou espiral da violência precisam ser especialmente acolhidas porque apresentam risco maior de feminicídio ou de sofrerem ferimentos graves.

Convenção Belém do Pará

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como

Convenção de Belém do Pará, é um tratado (acordo) internacional que define a violência contra a mulher como *qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) e criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, em especial a **violência sexual**.

Assim como outros Tratados e Convenções Internacionais, este documento é um importante referencial para que os países criem políticas e medidas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Para saber mais

Para monitorar o cumprimento por parte dos Estados Partes com as obrigações desta convenção, foi criada em 2004 uma agência chamada **Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará**, abreviado como MESECVI.

Convenção CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida como **Convenção CEDAW** ou Convenção da Mulher, é um tratado internacional aprovado em 1979 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado pelo Brasil em 1984. Este importante documento propõe promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer discriminação contra as mulheres, definida como

toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, p. art. I).

Ao aceitar a Convenção, os Estados se comprometem

a adotar uma série de medidas para acabar com a discriminação contra as mulheres em todas as formas, incluindo legislações que garantam os direitos humanos e liberdades fundamentais, elaboração de **políticas públicas para as mulheres** e garantias de proteção, além de apresentar relatórios nacionais periódicos sobre as medidas que adotaram para cumprir as obrigações assumidas por meio do tratado.

A convenção prevê o funcionamento de um Comitê CEDAW para monitoramento da implementação da convenção em relação aos estados partes. O Comitê apreende quais são os problemas mais relevantes e emite recomendações que têm força normativa. A **violência** é um tema de grande destaque.

Para saber mais

A Recomendação Geral n. 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), que atualiza a Recomendação Geral n. 19, afirma que a discriminação contra as mulheres inclui a violência de gênero, ou seja, aquela “que é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente”, constituindo, portanto, uma

violação aos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

Crime passional

Crime passional é o delito cometido por paixão, em razão de relacionamento sexual ou amoroso, paixão esta que não resulta de amor, e sim da possessividade, do ódio, do ciúme doentio, da vingança, do sentimento de frustração, entre outros sentimentos negativos. Apesar de motivado por emoção intensa, não se trata de um crime cometido por impulso, sendo, via de regra, detalhadamente planejado. Crimes passionais existem desde os tempos mais antigos, estão normalmente associados à violência doméstica e por muito tempo foram aceitos na sociedade e na legislação brasileira. Mas com a evolução social, se reconhece a necessidade de condenar cada vez mais tal prática (RITT e NETTO, 2014).

Culpabilização da vítima

A atribuição de culpa, compreendida como responsabilização de alguém por algum suposto mal cometido, está presente na humanidade desde os primórdios. Nas civilizações influenciadas pela tradição judaico-cristã, a culpa é atribuída às mulheres desde seu mito de origem, quando a desobediência feminina teria culminado na perda do paraíso pela humanidade, fazendo com que, de acordo com tal crença, todos tivessem que lidar com dor, fome e necessidade de trabalhar (STREY, 2015, p. 86-87).

Assim, culpabilização da vítima é atribuir a ela a responsabilidade pela violência sofrida.

Nas relações familiares, qualquer dissonância em relação ao padrão de comportamento que é exigido das mulheres enquanto esposas ou mães pode ser motivo para a atribuição de culpa à mulher, ensejando, muitas vezes, sanções sociais dos mais diversos tipos, inclusive a **violência**. Nesse contexto, quando uma mulher sofre violência, muitas vezes as pessoas a

consideram culpada pela violência que sofreu, por ter apresentado algum comportamento que destoava do padrão esperado.

Isso pode ocorrer nos mais diversos casos de violência contra a mulher, sendo muito comum, por exemplo, em casos de violência doméstica e familiar.

Em casos de estupro há, também, uma **tendência social de culpabilização das vítimas**. Particularmente as mulheres têm suas falas descredibilizadas e sofrem julgamentos a respeito de seu comportamento. Nesses casos, não são incomuns falas que expressam a ideia equivocada de que devido ao seu comportamento ela estaria “pedindo” para ser vitimizada (THE CANADIAN RESOURCE CENTRE FOR VICTIMS OF CRIME, 2009; GRAVELIN, BIERNAT e BUCHER, 2019).

Cultura do estupro

Termo que diz respeito à normalização da sociedade de comportamentos violentos dos homens e, ao mesmo tempo, à **culpabilização das vítimas** de

estupro e **assédio sexual** pelo crime que sofreram.

Num contexto em que a cultura do estupro é compartilhada socialmente, comportamentos violentos por parte dos homens, incluindo a agressão sexual contra as mulheres, são normalizados, ou seja, vistos como normais por serem relacionados às diferenças biológicas entre homens e mulheres, considerando-se a violência inerente à “natureza do homem”. Assim, quando ocorrem casos de **violência sexual**, não é incomum que pessoas atribuam a culpa da violência sofrida às próprias mulheres, principalmente quando apresentam comportamentos que saem fora do padrão socialmente imposto a elas. Em situações assim, não é incomum ouvir frases como: “ela estava pedindo”, “estava de saia curta”, “estava na rua à noite”, “estava provocando”. E, dessa forma, a não responsabilização dos homens por suas ações violentas estimula o cometimento da violência sexual (ONU MULHERES, 2016).

O conceito de cultura do estupro evidencia que a ocorrência de estupros não é algo natural, mas tem a

ver com a disseminação de uma cultura que a estimula de diversas formas. E se é cultura, foi construída, pode e deve ser transformada.

Cultura da violência

Conjunto de comportamentos, crenças, tradições e valores compartilhados que sustentam indevidamente a ideia de uma suposta legitimidade do uso da violência para lidar com determinadas situações. No caso da **violência de gênero**, é sustentada, entre outras formas, pela repetição diuturna de expressões, frases e ideias como: “mulher que não se separa do agressor é porque gosta de apanhar”, “mulheres que usam roupas curtas estão pedindo para serem estupradas”, entre outras.

Desconstrução

A ideia de desconstrução está relacionada ao exercício cotidiano de refletir e praticar a quebra de verdades historicamente construídas, vale dizer: desprender-se de dogmas e conceitos preestabelecidos pelas

estruturas sociais. Desconstruir-se é despir-se dos automatismos e se abrir a um novo olhar para realidades já existentes, recebendo a pluralidade e a diversidade de formas de estar no mundo como potência, e não como ameaça. A desconstrução é um dos caminhos em direção a uma sociedade mais justa, livre e solidária. Isso significa dizer, inclusive, desconstruir os **estereótipos de gênero** que recaem sobre as cores, gestos e comportamentos. A título de ilustração, a predileção da cor rosa por menino, assim como da cor azul por menina, não diz respeito à identidade de gênero, tampouco à orientação sexual delas (es).

Direitos sexuais e reprodutivos

Os direitos sexuais e reprodutivos dizem respeito à possibilidade de as pessoas poderem exercer, de forma autônoma e informada, sua sexualidade e também de determinar se querem ou não ter filhos(as) e como e quando isso ocorrerá. Fala-se em direitos sexuais e reprodutivos das mulheres especificamente, haja

vista que, em sociedades **patriarcais**, as mulheres são subjugadas aos homens, tendo acesso aos direitos de forma restrita. Nesse contexto, considerando, ainda, a noção de **pacto heterocisnormativo**, há a construção e naturalização de condutas esperadas por parte das mulheres: maternidade compulsória, a expectativa de que exercerão tarefas domésticas e de cuidado dos (as) filhos (as), comportamentos tidos como femininos e caracterizados pela submissão. Dessa forma, o debate acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres passa pela liberdade de escolha de parceiros afetivo-sexuais, direito ao divórcio, acesso a contraceptivos, creche, pré-natal, laqueadura etc. Importante destacar a influência da **interseccionalidade** no acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, tendo em vista que as situações de opressão de gênero também são perpassadas por questões de classe e de raça. Por exemplo, tem-se percebido, há algumas décadas, principalmente a partir de reivindicações de movimentos feministas, mulheres ocupando postos de trabalho remunerado, ainda que as normas sociais reservem às mulheres as tarefas domésticas. Não obstante, esses postos

são ocupados, majoritariamente, por mulheres brancas e de classes sociais mais altas, ocorrendo uma delegação das funções domésticas para outras mulheres, pretas e pobres.

Por fim, importante ressaltar que os direitos sexuais e reprodutivos devem ir além daqueles estritamente relacionados à sexualidade e às condições de ter um filho, contemplando outros âmbitos em que os corpos e a autonomia das mulheres são subjugados aos homens e ao Estado. Assim, deve ser pautado também o acesso das mulheres ao trabalho, à Previdência Social, à educação, ao lazer etc.

Dominação masculina

A dominação masculina pode ser entendida como uma forma de violência simbólica que resulta na manutenção da superioridade hierárquica de homens em relação a mulheres em contextos binários de gênero. O termo foi teorizado pelo sociólogo Pierre Bourdieu a partir de suas reflexões acerca da violência simbólica. Nesse contexto, ele comenta que

a manutenção do poder de grupos dominantes sobre grupos dominados ocorre tanto por meio da violência física e explícita, como também por meio da violência simbólica. A violência simbólica ocorre a partir da naturalização de práticas violentas que resultam na autorização tácita do grupo dominado sem que ele tenha elaborado livremente sobre essa autorização e sem que tenha aceitado conscientemente a dominação. A dominação masculina, então, é a manifestação de práticas ***machistas*** que estão naturalizadas nas relações sociais a ponto de as mulheres, que estão na posição de grupo dominado, não se verem como dominadas. Como exemplo, enquanto os homens são incentivados a ocupar espaços de poder e buscar carreiras científicas, as mulheres são ensinadas a exercer atividades domésticas.

Empoderamento

Processo pelo qual grupos oprimidos, respondendo ou não a estímulos externos, tomam consciência a respeito do sistema de dominação ao qual se encontram submetidos e assim criam as bases

para, de forma autônoma, pensarem estratégias e empreenderem ações buscando a subversão de tal sistema, para que possam se libertar dele (BERTH, 2019). É possível pensá-lo a partir de 4 dimensões: cognitiva (pensamento crítico); psicológica (autoestima), política (consciência das desigualdades de poder e capacidade de organização e mobilização), econômica (geração de renda) (STROMQUIST, 2002 em BERTH, 2019).

Embora grande parte dos autores atribua a origem do termo ao seu uso na década de 80, no contexto da luta por direitos civis relacionadas à questão racial nos EUA, é importante destacar que um dos precursores da análise aplicada aos grupos oprimidos é o brasileiro Paulo Freire, que, com sua teoria da conscientização já em discussão na década de 60, inspirou, posteriormente, o desenvolvimento da teoria do empoderamento nos EUA (BERTH, 2019, l. 252).

A partir da segunda década dos anos 2000, o termo começou a ser muito utilizado, principalmente nas

discussões em redes sociais, de formas que muitas vezes se afastam de seu significado original.

Para saber mais

Uma das formas mais comuns de ver a palavra é por alguém dizer “fulana(o) se empoderou”. No entanto (...) *ninguém se empodera sozinho. Empoderamento é um processo de simbiose entre o individual e o coletivo por uma transformação social profunda. É um instrumento de luta por emancipação e erradicação das desigualdades, que perpassa diversos campos das nossas vidas* (GELEDES, 2018).

Equidade / Igualdade de gênero

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu artigo 5º, inciso I, que *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, vedando a discriminação ao prever que constitui um dos objetivos do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (BRASIL, 1988, art. 3º, inciso IV).

No âmbito jurídico, segundo Wurster e Alves (2020, p. 25-27) a ideia de igualdade pode ser entendida de duas formas: formal e material. A igualdade formal é importante para o Estado Democrático de Direito, mas, muitas vezes, a aplicação da lei de maneira uniforme pode gerar desigualdades na prática. Por isso, a igualdade material ganha importância, já que alguns grupos precisam de tratamento diferente para que haja equidade. Assim, todos devem ser tratados de forma justa, mas nem sempre de forma igual.

Apesar de a Constituição prever a igualdade, o tratamento desigual na prática muitas vezes não está explícito nas leis e decisões. Isso acontece porque a aplicação das normas sob o ângulo formal pode produzir resultados discriminatórios. A discriminação de gênero, por exemplo, significa que o **gênero** dos indivíduos pode gerar efeitos distintos em relação ao reconhecimento, gozo e exercício de direitos, o que pode ser agravado por outras formas de discriminação, como as relacionadas à raça, classe, etnia, sexualidade, deficiência física e religião, produzindo o que se conhece como discriminação interseccional

(WURSTER; ALVES, 2020, p. 25-27).

Por isso, é necessário que o Estado atue para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres causadas pelas decisões do poder público e para reparar as diferenças fáticas entre esses grupos que afetam o reconhecimento, gozo e exercício de direitos. A igualdade de gênero e a discriminação contra as mulheres são questões importantes em nível global, e a Agenda 2030 das Nações Unidas tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (WURSTER; ALVES, 2020, p. 25-27).

Para saber mais

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher define como “discriminação de gênero”: *Artigo 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.*

Estelionato amoroso ou sentimental

O estelionato amoroso ou sentimental consiste em uma pessoa enganar outra, simulando um envolvimento amoroso e conquistando assim sua confiança, para posteriormente se aproveitar disso para obter bens e valores. Assim, o estelionatário(a) amoroso(a) se aproveita do fato de a outra pessoa estar apaixonada, acreditando estar em uma relação pautada na reciprocidade, para fazer com que a vítima destine a ele bens e valores, acreditando estar concedendo uma ajuda financeira para o bem-estar de seu parceiro(a).

Pode ocorrer por meio digital em redes sociais e aplicativos e no âmbito legal pode ser tipificada tanto na esfera penal quanto na esfera civil.

Na seara penal, o artigo 171 do Código Penal prevê o crime de estelionato como a conduta de obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante

artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. A pena para essa prática criminosa é de reclusão de 1 a 5 anos e multa. No meio digital, pode configurar fraude eletrônica, cuja pena é de 4 a 8 anos. Na esfera cível, pode configurar ilícito civil a ensejar a reparação material e moral (DIAS, 2022; DUPRET, 2022).

Estereótipos de gênero

Os estereótipos de gênero, em um contexto de binarismo de gênero, são as imagens que temos de quais características são relacionadas às mulheres e quais são relacionadas aos homens. Assim, em uma sociedade **heterocisnormativa**, há a imposição de normas sociais que ditam o que é próprio de mulheres e o que é próprio de homens, colocando os homens em posição de vantagem e superioridade em relação às mulheres. Dessa maneira, ao pensarmos em determinadas categorias, pressupomos que são próprias de um gênero ou outro. Como exemplo, ao pensarmos em cargos de direção, de ciências, de engenharia etc., associamos a imagens de homens. Por outro lado, ao pensarmos em trabalhos

domésticos, cuidado de idosos e de crianças etc., associamos a imagens de mulheres. Por fim, é importante conscientizar-nos de que os estereótipos de gênero, mesmo que condizentes com os números (por exemplo, há mais homens do que mulheres na ciência), não significam que pessoas de um gênero específico tenham uma aptidão/habilidade inerente para desempenhar uma atividade, mas que esse estereótipo foi imposto culturalmente ao longo dos séculos.

Estresse pós-traumático

É o modo como um evento traumático incide sobre o psiquismo de alguém e é por ele processado.

Sob a ótica da medicina, o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) foi descrito como “os complexos efeitos somáticos, cognitivos, afetivos e comportamentais do trauma psicológico”. O TEPT é caracterizado por pensamentos intrusivos, pesadelos e flashbacks de eventos traumáticos passados, evitação de lembretes de trauma, hipervigilância e distúrbios

do sono, todos os quais levam a considerável disfunção social, ocupacional e interpessoal.

O diagnóstico de TEPT pode ser desafiador devido à heterogeneidade da apresentação e à resistência por parte do paciente em discutir traumas passados. Outro fator complicador é que os eventos traumáticos estão associados a uma série de outras psicopatologias, incluindo depressão e transtornos de ansiedade. Pacientes expostos a múltiplos eventos traumáticos podem ser erroneamente diagnosticados com TEPT, em vez de outro distúrbio primário.

No âmbito da **violência doméstica e familiar**, existem agravos do impacto do estresse pós-traumático sobre o cérebro da mulher, visto que ele realizará menos sinapses que de uma mulher sem eventos traumáticos. Essa diminuição na transmissão de impulsos nervosos entre os neurônios gera impacto na memória, dificultando a lembrança cronológica dos fatos que constituíram a violência. Na grande maioria das vezes, é possível notar a enorme dificuldade dessas mulheres de conseguirem repetir o mesmo

depoimento inúmeras vezes, o que sugere, em algumas situações, uma interpretação equivocada da divergência de depoimentos colhidos durante o inquérito policial e a persecução penal.

O estresse pós-traumático pode gerar também diferentes reações na mulher em situação de **violência**, tais como, fugir, reagir ou “congelar”. Estudiosos afirmam que a reação de “congelar” é muito comum em mulheres que estão sofrendo **violência sexual** (NOGUEIRA, 2020; ASSOCIATION, 2014).

Exame de corpo de delito

O exame de corpo de delito é indispensável quando o crime deixar vestígios, nos termos previstos no Código de Processo Penal.

Este exame consiste

na apuração das lesões e/ou vestígios de lesões em pessoas vivas ou mortas e a análise de quaisquer outros sinais observados e correlacionados a

um fato criminoso, realizados por profissionais especializados em diferentes áreas do conhecimento colocadas a serviço da Justiça, sendo fundamental ao desenvolvimento do inquérito policial e/ou processo criminal: sua ausência prejudica muito ou até mesmo impede a comprovação dos fatos. (ADED, 2015, p. 141).

Para saber mais

Quando uma mulher sofre ferimentos físicos, ela deve realizar esse exame indo a uma Delegacia para pegar a guia correspondente ou indo até o posto de saúde mais próximo, onde o médico constatará os ferimentos.

Explicação do homem (*mansplaining*)

Explicação do homem é a prática de os homens explicarem para uma mulher algo que ela já sabe. A expressão é popularmente conhecida por seu termo em inglês *mansplaining*. O *mansplaining* costuma ocorrer em contextos em que a mulher já discorreu

sobre um determinado assunto, mas os homens consideram que ela não falou certo, então falam a mesma coisa com outras palavras. Também acontece quando um homem que não tem contato com algum assunto específico coloca-se em uma posição de saber mais do que uma mulher que tem contato com aquele assunto. O objetivo do *mansplaining* é diminuir a mulher, como se ela não fosse capaz de ter opiniões ou de expressá-las.

Exploração sexual

Caracteriza-se pela utilização sexual de crianças, adolescentes, adultos, idosas e idosos em transações comerciais ligadas à remuneração ou outro tipo de benefício ou vantagem de natureza econômica. Pode se dar no contexto de prostituição, de tráfico, de turismo e de pornografia infantil. A exploração sexual de crianças e adolescentes acontece quase sempre fora da residência e conta necessariamente com a figura do explorador, que paga pela prática sexual. Já a exploração das mulheres constitui, dentre outros, o crime previsto no art. 230 do Código Penal, que

é a conduta de tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça, com penas que variam de 1 a 4 anos de reclusão e multa.

Exploração sexual não se confunde com prostituição, que é atividade lícita, não sendo considerada crime nem contravenção penal no ordenamento jurídico brasileiro, embora muitas vezes seja vista, indevidamente, como imoral, ante a inexistência de regulamentação por parte do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece normas específicas para o combate aos Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente, prevendo crimes e punições administrativas (MASSON, 2020; ARRUDA, 2015, p. 144-145).

Para saber mais

O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, instituído pela Lei Federal n. 9.970/2000. A data faz referência à morte de

Araceli, menina de 8 anos, violentada e morta no estado do Espírito Santo em 1973.

Feminicídio

A Lei nº 13.104/2015 tipificou o crime de feminicídio no Brasil, incluindo-o como circunstância qualificadora do crime de homicídio (BRASIL, 2015, § 2º) e o considerando crime hediondo. De acordo com o art. 121 do CP (BRASIL, 1940, inciso VI do § 2º), **o feminicídio consiste no homicídio cometido contra a mulher, por razões do sexo feminino.** Consideram-se “razões de condição de sexo feminino”, de acordo com o § 2º-A do referido artigo, os crimes que envolvem: I - **violência doméstica e familiar** e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Além dessas modificações, a Lei nº 13.104/2015 também acrescentou o § 7º ao art. 121 do CP, considerando causa de aumento de 1/3 da pena ao feminicídio praticado I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou

com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Feminismo (s)

O feminismo, de forma geral, é o movimento político e intelectual que reivindica o fim das opressões baseadas em discriminações de gênero. É um movimento político porque pauta mudanças em níveis sociais e estruturais e, enquanto corrente intelectual, articula suas demandas pela igualdade de gênero com a investigação da história, das causas e dos mecanismos que reproduzem a dominação masculina. Apesar dessa conceituação introdutória, não se pode falar em um feminismo hegemônico, uma vez que não há uma mulher universal que represente as demandas de todas as mulheres. Assim, o feminismo assume aspectos específicos a depender do lugar de onde se fala e dos sujeitos que dele participam. A título de ilustração, citamos as particularidades e a condição agravada de vulnerabilidade pelo acúmulo de camadas de opressão que recaem sobre a mulher negra, periférica e LGBT. Portanto, a partir de uma perspectiva

interseccional, deixamos de falar do feminismo como concepção única e universal e passamos a falar em uma pluralidade de feminismos. Enfim, há múltiplos campos de estudo e de mobilização por direitos que envolvem concepções como o feminismo decolonial, o feminismo interseccional, o feminismo liberal, o ecofeminismo, o feminismo marxista, o feminismo negro, o mulherismo, o feminismo radical, o feminismo indígena etc.

Gênero

Conceito utilizado por diferentes campos de estudos e que, em uma perspectiva contemporânea, sustenta que, quando as pessoas nascem, um gênero é atribuído a elas, passando então a ser consideradas (pelos pais e pela sociedade) como pessoas do gênero feminino ou do masculino. Na visão binarista de gênero prevalente na sociedade atualmente, tal classificação traz expectativas correspondentes. Espera-se de uma menina que se comporte de determinadas maneiras e de um menino que se comporte de outras. E embora existam pessoas que se sentem à vontade

com as expectativas sociais e culturais vinculadas ao gênero que foi atribuído a elas, há aquelas que não se encaixam no padrão esperado e experimentam um sofrimento muito intenso quando são coagidas a agir de modo incompatível com o sentimento mais profundo acerca de quem são e quem gostariam de ser, apenas para se adequarem a um padrão considerado por determinados grupos sociais como “ideal” ou “correto”. A compreensão contemporânea acerca do conceito de gênero não nega a existência de diferenças biológicas entre homens e mulheres nem tem essa pretensão. Trata-se, na prática, de uma importante ferramenta de análise, que auxilia no combate à discriminação e à violência, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (BUTLER, 2017).

Ideologia de gênero (e por que ela não existe)

Inicialmente, aponta-se que não existe aquilo que é chamado de ideologia de gênero, pois, como será explicitado a seguir, essa é uma expressão usada com

o objetivo de obstruir o avanço do debate de pautas de gênero e de sexualidade.

O termo ganhou visibilidade no Brasil a partir das discussões sobre o atual Plano Nacional de Educação (PNE). Em sua primeira versão, o texto previa em uma de suas diretrizes “a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação”, em conformidade com as normativas internacionais de Direitos Humanos e de Educação. No entanto, esse trecho foi posteriormente retirado em um contexto de calorosos debates acerca da presença dos termos “gênero” e “orientação sexual” no PNE.

Formou-se no Congresso Nacional uma bancada composta majoritariamente por fundamentalistas religiosos que alegava, naquela ocasião, que estava sendo imposta uma ideologia de gênero, caracterizada pela desconstrução dos papéis masculinos e femininos e, conseqüentemente, pela destruição da família e dos costumes tradicionais.

Nesse contexto, os defensores da existência da ideologia de gênero defendem que os seres humanos se dividem em dois **sexos**, masculino e feminino, e, dessa maneira, há características que são inerentes aos homens e outras que são inerentes às mulheres. Dessa forma, o discurso da ideologia de gênero busca desmantelar os avanços dos movimentos e teorias **feministas** e **queer** (**ver verbete “Queer” no Volume I do Glossário**). Esses movimentos apontam, principalmente, a diferença entre sexo biológico e identidade de gênero, afirmando que um não corresponde ao outro, tendo em vista que o gênero e os **papéis de gênero** são construídos socialmente. O objetivo primordial das teorias feministas e **queer** é a superação das desigualdades de gênero e a erradicação das discriminações **machistas** e LGBTfóbicas.

Portanto, é importante ressaltar que não existe uma ideologia de gênero, mas um discurso que funciona como uma retórica para provocar pânico moral e obstruir os debates acerca de pautas relacionadas a gênero e a sexualidade. Ou seja, utiliza-se o termo para criar a falsa ideia de que as discussões sobre

gênero e sexualidade são perigosas, especialmente para crianças e em contextos escolares.

Como exemplo dos impactos concretos da utilização do termo, professores passaram a receber intimidações de todas as formas, inclusive por meio de notificações extrajudiciais, para deixarem de tratar sobre as temáticas em sala de aula. Os defensores da existência da ideologia de gênero usam de mecanismos geradores de pânico moral, como a alegação falsa de que os professores estão expondo crianças a conteúdos sexuais ou obrigando os alunos a mudarem de gênero ou de orientação sexual.

Assim, a retórica da ideologia de gênero passa por cima das reais finalidades das discussões sobre as temáticas no ambiente escolar, quais sejam: propiciar um ambiente seguro para todas as pessoas, respeitando o seu gênero ou orientação sexual, bem como erradicar, entre outras, as desigualdades e discriminações de gênero e de sexualidade. Enfim, o que se convencionou chamar de “ideologia de gênero” não diz respeito a uma ideologia em si, mas a uma

cultura do respeito à diversidade prevista na ordem jurídica interna e internacional, respeito esse que é distorcido e mascarado pela retórica de alguns grupos.

Importunação sexual

A Lei 13.718/2018 criou o crime de importunação sexual no Brasil, suprimindo a lacuna existente no ordenamento jurídico para o enquadramento de determinadas condutas como casos de **violências sexuais** nos espaços públicos e nos meios de transporte. Considera-se importunação sexual a conduta de praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme tipificação do artigo 215-A do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos de reclusão.

Este tipo contempla “invasões corporais” sem o uso de violência física e grave ameaça, tais como apalpadinhas, beijos roubados, lambidas, “encoxadas”, dentre outros da mesma natureza (BIANCHINI, BAZZO e CHAKIAN, 2020, p. 268-279).

Inquérito policial

Procedimento administrativo pré-processual presidido pela delegada ou pelo delegado de Polícia, por meio do qual se reúnem elementos relacionados à investigação criminal, tais como provas de autoria e de materialidade do crime, que em geral são produzidas ou coletadas pela equipe vinculada à autoridade policial responsável pelo procedimento, como investigadores, peritos e outros.

Para saber mais

Quando um crime acontece, via de regra, a Polícia Militar lavra o boletim de ocorrência e o encaminha para a autoridade policial judiciária, que é a Delegacia ou Delegacia de Polícia, a quem cabe instaurar o inquérito policial, apurar todos os fatos e o encaminhar para o Ministério Público. No âmbito do enfrentamento à violência doméstica, um mesmo boletim de ocorrência pode dar ensejo a dois procedimentos distintos: o requerimento de medida protetiva e o inquérito policial – o primeiro para proteção imediata da mulher e o segundo visando à responsabilização do autor da violência.

Interrupção pelo homem (*manterrupting*)

Interrupção pelo homem é a prática de os homens interromperem a fala de uma mulher antes que ela acabe de falar. A expressão é popularmente conhecida por seu termo em inglês *manterrupting*. O termo se popularizou a partir da publicação do livro *Os homens explicam tudo para mim*, de Rebecca Solnit, no qual ela discorre sobre uma situação em que um homem a interrompeu para explicar do que se tratava o livro que ela mesma havia escrito. A prática de interromper deslegitima a fala da mulher, uma vez que desaprova ou desqualifica o que foi dito ou explica algo que já foi dito. ([Ver verbete “Explicação do homem”](#))

Interseccionalidade

Interseccionalidade é o termo que designa a sobreposição de opressões. Assim, a partir da articulação de marcadores sociais – como raça, classe, **gênero**, sexualidade, nacionalidade, religião etc. –, ocorrem formas específicas de discriminações

e violências. O termo foi inicialmente usado pela pesquisadora estadunidense Kimberlé Crenshaw em 1989. Surgiu a partir das discussões acerca do lugar da mulher negra, que, de forma sobreposta, sofre discriminações/violências em razão de gênero, raça e classe. Com o tempo, o termo foi sendo utilizado por outros grupos minoritários para pautar as especificidades das sobreposições de opressões. Como exemplo de interseccionalidade, de acordo com a pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça”, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres negras ganham menos da metade dos salários de homens brancos, que são o grupo que ocupa o topo da escala de remuneração do Brasil.

Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, cria mecanismos para coibir a **violência doméstica e familiar contra a mulher**, determinando que, em razão da complexidade do fenômeno, a política pública de enfrentamento à violência doméstica e

familiar contra a mulher deve se dar por meio de **ações articuladas** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de entidades não governamentais a partir da **ação integrada** dos sistemas de Saúde, Justiça, Assistência, Educação e da Segurança Pública.

A Lei reconhece a violência doméstica e familiar como **violação de direitos humanos** (art. 6º) e define que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (independente de orientação sexual):

- **no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- **no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade

expressa;

- **em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Elencou formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial, a violência moral.

Ao nomear as formas de violência, a Lei não criou novos tipos penais, apenas retirou da invisibilidade essas práticas e iluminou uma maneira específica de tratamento de delitos já existentes, ao atribuir aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência para processar e julgar esses crimes. As ações violentas não se limitam ao rol exposto pelo legislador e são praticadas quase sempre com a finalidade de punir a mulher que escolheu terminar a relação amorosa ou coagi-la a retomar ou a manter-se na convivência conjugal.

Liberdade sexual

Entende-se a liberdade sexual como direito ao exercício da própria sexualidade de forma livre, tanto na decisão de quando e como exercê-la, quanto na escolha da(s) pessoa(s) com quem a vivencia – sejam parceiro(s), parceira(s) ou mesmo ninguém, incluindo-se, aí, a liberdade em relação à orientação sexual. A intolerância a diferentes formas de expressão e exercício da sexualidade configura discriminação e tem consequências danosas às vítimas de tal violência, gerando sofrimento e prejudicando sua realização plena, dado que a sexualidade faz parte da condição humana. **(Ver verbete “Direitos sexuais e reprodutivos”)**

Linguagem sexista

É aquela que comunica de forma excludente e/ou de forma a invisibilizar o gênero feminino, deixando de reconhecer e protagonizar a realidade emancipatória das mulheres, ao mesmo tempo em que emprega o masculino como linguagem universal e neutra. No contexto brasileiro, ainda há poucas referências

oficiais para o uso não sexista da linguagem. Na esfera legislativa, vale ressaltar a Lei 12.605/2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Além disso, uma linguagem sexista também diz respeito ao machismo linguístico, ou seja, expressões discriminatórias utilizadas para discriminar mulheres. Por exemplo, quando alguém diz que algo “é coisa de mulherzinha” ou que “lugar de mulher é na cozinha”.

Para saber mais:

<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem.pdf>

Lugar de fala

Termo que problematiza a relação entre sujeito – quem diz – e objeto – sobre o que se diz. Parte do reconhecimento de que algumas pessoas, por razões estruturais de classe, raça, gênero etc., ocupam espaços de privilégio na enunciação dos discursos. Por exemplo, homens brancos, historicamente, ocupam

espaço de poder para falar sobre quaisquer assuntos, inclusive sobre assuntos que não atravessam as suas vivências, o que gera um silenciamento de grupos subalternizados. Assim, a noção de lugar de fala surge da necessidade de reconhecer a importância de que as pessoas que têm uma experiência específica falem sobre essa experiência, sem que isso signifique uma justificativa para que as pessoas não se manifestem sobre os temas. Como exemplo, quando um homem branco fala sobre racismo, seu olhar parte do lugar da branquitude, e não a partir da vivência ou do sofrimento de uma pessoa negra.

Machismo

O machismo é um conjunto de práticas e discursos que, em um contexto binário de gênero, impõem a desigualdade entre homens e mulheres, partindo do pressuposto de que homens são hierarquicamente superiores às mulheres e, por isso, têm mais direitos (**ver verbete “Patriarcado”**). O machismo, assim como outras formas de discriminação, é estrutural e atravessa todas as relações sociais e, portanto, não

se restringe a práticas individuais machistas. Nesse contexto, o machismo apresenta-se na formação cultural atribuindo **papéis de gênero** e, ao mesmo tempo, prestigiando e enaltecendo o que é tido como masculino em detrimento do que é tido como feminino. Como ilustração, uma sociedade estruturalmente machista atribui ao homem o lugar da razão e do controle, enquanto reserva à mulher o lugar da sensibilidade e da emoção, o que tem consequências concretas, por exemplo, a expectativa do que é um trabalho de homem e o que é um trabalho de mulher.

Manipulação (*Gaslighting*)

A manipulação, popularmente conhecida por seu termo em inglês *gaslighting*, diz respeito à tentativa de distorção da realidade com o objetivo de confundir e silenciar mulheres. Ocorre quando um homem manipula as situações para a mulher acreditar que a realidade não é real. É comum que o *gaslighting* ocorra com o objetivo de encobrir outros comportamentos abusivos. Um exemplo recorrente diz respeito à situação na qual a mulher faz algum comentário sobre

algo que está acontecendo e o homem a chama de “louca”, sugerindo que o que ela está dizendo não é real.

Medidas protetivas de urgência

Previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as medidas protetivas de urgência são medidas que visam proteger a integridade física e psicológica das mulheres em situação de **violência doméstica e familiar**. Podem ser requeridas na Polícia Civil (Delegacia de Mulheres ou Delegacia Comum) em Promotoria de Justiça, Defensoria Pública ou através de Advogado. Existem as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a não praticar determinados atos, as que se destinam à vítima, além daquelas de conteúdo socioassistencial. Os requerimentos para concessão da medida protetiva devem ser encaminhados ao Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e decidido no mesmo prazo. O Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência é um crime com pena de detenção de 3 meses a 2

anos, como previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006, art. 24-A).

Para saber mais

As medidas protetivas de urgência mais comuns são as que proíbem o agressor de se aproximar ou manter contato com a vítima e seu familiares, sendo possível também seu afastamento do lar. Estão diretamente relacionadas ao cumprimento da obrigação estatal de proteger os direitos fundamentais das mulheres.

Instituto jurídico central no sistema da LMP: art. 226, § 8º, da Constituição Federal e art. 3º da Convenção de Belém do Pará.

Misoginia

Misoginia, em sociedades binárias de gênero, é o sentimento de ódio, aversão e repulsa às mulheres e às ideias do que é tido como feminino. Mais especificamente, diz respeito à aversão por mulheres que não se comportam de acordo com os estereótipos de gênero. A misoginia manifesta-se de diversas

formas com o objetivo de depreciar mulheres, como piadas, expressões e termos, **violência física** etc. É comum a associação da misoginia com complicações de ordem psicológica advindas, por exemplo, de algum trauma. No entanto, apesar de questões de cunho individual influenciarem na forma como uma pessoa se porta no mundo, é importante atentar-nos à noção de **machismo** estrutural. Assim, violências de todos os tipos contra mulheres não são consequências exclusivas de atos individuais de pessoas com uma patologia misógena, mas o resultado do machismo estrutural, forjado de forma coercitiva, especialmente em sociedades ocidentais e binárias, que subjagam as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior aos homens.

Mito da beleza

Refere-se à ideia de que o culto à beleza e à juventude tem sido uma ideologia utilizada, no âmbito do **patriarcado**, como forma de controle sobre os corpos femininos, evitando a consolidação dos ideais de emancipação feminina nos âmbitos intelectual,

sexual e econômico (WOLF, 2018).

Mito do amor materno

Conceito que se contrapõe à ideia de que o amor materno seria algo inato e vinculado à condição de mulher, considerando que tal concepção seria um mito calcado no ideário do **patriarcado** que atribui diferentes **papéis de gênero** a homens e mulheres, cabendo a estas as tarefas de menor prestígio social, entre elas as atividades relativas ao cuidado. O sentimento de amor da mãe pelos filhos e filhas, bem como os demais sentimentos humanos, pode ser ou não construído a partir da convivência, e não algo obrigatório ou instintivo (BADINTER, 1985).

Mito do amor romântico

O mito ou ilusão do amor romântico é construído com base nos valores do Romantismo, que surgiram no século XIX e que destacam a imaginação, fantasia, desejo e sensibilidade sobre a razão. O amor romântico é uma idealização dos relacionamentos

amorosos e é descrito como eterno e intocável pelas dificuldades do dia a dia. Essa idealização é difundida até os dias de hoje e ainda é vista como um objetivo a ser alcançado, apesar de novas formas de idealização dos relacionamentos estarem surgindo. Esse ideal de amor romântico pressupõe apenas um modelo de família - formado por um homem, uma mulher e filhos; as atividades da mulher se restringem às tarefas domésticas e à criação dos filhos, pressuposições que limitam as possibilidades das mulheres e reforçam as desigualdades entre os **gêneros**. Apesar disso, até hoje, em grande medida, a educação que as mulheres recebem e os conteúdos que acessam através das mídias, as histórias de príncipes e princesas contadas na infância ainda reforçam essa ideia de um amor idealizado e do casamento como finalidade da vida, reforçando a ideia de que a mulher deve ser “apenas” dona de casa (FERREIRA, 2010; TRAVASSOS, 2015).

Órfãos do feminicídio

São os filhos das vítimas de **feminicídio**, que também são vítimas indiretas da **violência contra a mulher** e

precisam lidar com a morte da mãe e com a perda do contato com o pai ou padrasto, que, frequentemente, são os perpetradores do crime (ALMEIDA, 2016; JUNG e CAMPOS, 2019).

Como estabelece a Lei Federal nº 13.715/2018, o genitor que mata a genitora perde o poder familiar sobre seus filhos, seja em decorrência de ato judicial no âmbito cível, seja em virtude da sentença penal condenatória.

Pacto heterocisnormativo

O pacto heterocisnormativo é o conjunto de práticas dos sujeitos que reforçam a heterocisnormatividade, que são as normas sociais que pautam a heterossexualidade e a cisgeneridade como as únicas passíveis de legitimação. A partir dessas normas, cria-se um imaginário binário que produz um ideal de quem é mulher e de quem é homem, invisibilizando-se os sujeitos dissidentes. Assim, o pacto heterocisnormativo pode ser entendido como o empenho das pessoas em performarem o seu

gênero de acordo com o critério do **sexo** biológico, que considera haver um gênero masculino e um gênero feminino. Dessa forma, há a naturalização de condutas tidas como femininas e outras tidas como masculinas. Como exemplo, tem-se, para as mulheres, a necessidade de se relacionar com um homem, a maternidade como sua função precípua, o reforço de padrões estéticos tidos como femininos etc. Ademais, outra consequência do pacto heterocisnormativo é a produção de sujeitos dissidentes, ou seja, aquelas pessoas que não se enquadram na binariedade de gênero ou na heterossexualidade, o que provoca um contexto estrutural de discriminações LGBTfóbicas, resultando em segregações, piadas difamatórias, violências físicas e psicológicas etc.

Papéis de gênero

Comportamentos construídos pela sociedade do que se espera de um homem e de uma mulher. São padrões culturais naturalizados e transmitidos de geração em geração que delimitam o espaço público (provedor) para o homem e o privado (cuidado) para

as mulheres.

Para saber mais

De acordo com o Dicionário Feminino da Infâmia no verbete “papéis femininos e papéis masculinos” (FLEURY-TEIXEIRA e CHIMELI, 2015, p. 265):

Papéis femininos e papéis masculinos são atribuições e funções consideradas pertinentes às mulheres e aos homens. Na maioria das sociedades contemporâneas esses papéis são binários e complementares.

O feminino é considerado como algo constituído pela reprodução, satisfação sexual do parceiro, trabalho doméstico, maternidade, cuidado com as crianças e a família. O masculino recebe o lugar de responsável pelo trabalho remunerado, é tomado como o provedor da família e aquele dotado de potência sexual a ser satisfeita pela esposa e pelas mulheres de um modo geral. Essas descrições se referem ao pensamento hegemônico do século XX nas sociedades ocidentais. O diálogo com a literatura científica acerca do tema permite a desconstrução dessas proposições tidas como verdadeiras. Papéis femininos e masculinos podem ser definidos e problematizados mediante várias abordagens, algumas das quais naturalizam a atribuição de papéis, e outras que problematizam e/ou desconstroem sua fixidez.

Patriarcado

O patriarcado é um sistema de organização social e política no qual os homens estão em posição de prestígio em relação às mulheres no que diz respeito ao exercício do poder e à fruição de direitos. Não há consenso nas teorias **feministas** acerca de um conceito único sobre patriarcado, mas apontam-se algumas características perenes:

- **controle dos corpos e da sexualidade das mulheres:** falta de liberdade de escolha de parceiros afetivo-sexuais, lutas pelo direito ao divórcio, baixo acesso a contraceptivos, a creches, a pré-natal e à laqueadura;
- **divisão sexual do trabalho:** pré-condiciona as mulheres a tarefas domésticas não remuneradas e invisibilizadas;
- **restrição de acesso a direitos por mulheres:** em termos históricos, o direito ao voto pela mulher é uma conquista recente.

Perseguição (*stalking*)

Crime tipificado no Código Penal como a prática de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. A pena prevista é de reclusão de 6 meses a 2 anos (BRASIL, 1940, art. 147-A).

Política pública de gênero

Existem muitos conceitos para o termo política pública. De maneira geral, podemos dizer que são ações vinculadas à tentativa de enfrentamento de um complexo problema público, a ser incluído na agenda governamental mediante a intervenção direta ou indireta de atores e atrizes – governantes, legisladores, movimentos sociais, administração pública, grupos de interesse, dentre muitos outros – seja na elaboração, execução, participação e/ou monitoramento dessas políticas.

As políticas públicas de gênero são direcionadas ao combate à desigualdade entre homens e mulheres. Desenvolvem-se em um contexto amplo, partindo do princípio do respeito para com as mulheres como sujeitos autônomos, ativos e participantes do desenvolvimento, transcendendo os papéis sexuais naturalizados pela cultura.

Iniciativas que promovam a inserção profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a garantia de vagas em escolas para os filhos dessas mulheres são exemplos de política pública de gênero.

Rede de atendimento

Conjunto de ações e serviços realizados pelas instituições, serviços governamentais, não governamentais e comunidade, visando à ampliação e à melhoria da qualidade de atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. É parte da Rede de Enfrentamento à Violência entre as Mulheres e divide-

se em quatro principais áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social. A rede é composta por duas categorias de serviços:

- **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher:** serviços que atendem exclusivamente mulheres e possuem conhecimento no tema da **violência de gênero**. Inclui os Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Serviços de Abrigamento, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias de Justiça Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- **Serviços não Especializados de Atendimento à Mulher:** serviços de atendimento geral que não atendem exclusivamente mulheres. São os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Ouvidorias, Polícias

Civil e Militar, dentre outros.

Rede de enfrentamento

Atuação conjunta entre as instituições e serviços governamentais, não governamentais e comunidade que atuam nos eixos da prevenção e combate de todas as formas de violência, assistência e garantia de direitos das mulheres, bem como responsabilização do agressor (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011, p. 13-14).

Relacionamento abusivo

Expressão recente que tem sido utilizada, em geral, para se referir a dinâmicas não saudáveis de relacionamento, nas quais há desequilíbrio de forças que leva à prevalência das vontades de um dos lados e/ou desrespeito dos limites, o que ocasiona um prejuízo do bem-estar de uma das partes. Assemelha-se, de uma certa maneira, à ideia de violência psicológica, sem,

no entanto, se limitar a ela. O aumento da utilização de tal termo nas redes e na mídia evidencia uma disputa social para a classificação ou não de determinados tipos de comportamentos como práticas violentas. Importante dizer que, embora nem todas as práticas que ocorrem em um relacionamento abusivo possam ser classificadas como crime, isso não significa que elas não sejam consideradas **violências** (LINS, SCARPATI e CHAKIAN, 2020).

Representação da vítima

É o termo utilizado para definir a manifestação de vontade da vítima em ver processado o autor do delito cometido em seu desfavor. Somente tem lugar nos crimes que se processam mediante ação penal pública condicionada à representação.

Via de regra, o prazo para oferecer a representação é de 6 meses e ela é irretratável depois de oferecida a denúncia.

Não se exigem formalidades específicas para a

representação, sendo suficiente a demonstração do interesse da vítima em autorizar a persecução criminal.

Para saber mais

Ao julgar a ADC 19/DF e ADI 4.424/DF, o Plenário do STF decidiu a natureza pública incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal praticado contra a mulher no ambiente doméstico. Em consequência, não há mais que se falar em representação da ofendida como condição de procedibilidade da ação penal, muito menos em retratação dessa representação.

Revitimização

Fenômeno no qual uma vítima experimenta de forma repetida a dor vivenciada na ocasião em que sofreu **violência**, quando instituições que deveriam prover proteção a ela exigem, desnecessariamente e de forma inadequada, que relate repetidas vezes a situação traumática, por ocasião de depoimentos ou mesmo durante o acolhimento realizados pela polícia, instituições do sistema de justiça e/ou outros serviços

da rede de atendimento. O que leva à sistematização da violência (VIEIRA, 2021).

Rota crítica

Processo constituído pela sequência de decisões e ações tomadas pelas mulheres em situação de **violência** em busca de soluções para o quadro em que se encontram e pelas respostas que elas obtêm tanto no âmbito familiar e comunitário, quanto no âmbito institucional. O processo da rota crítica se inicia com a decisão da mulher de “romper o silêncio” em relação à situação que vivencia com o intuito de encerrar o ciclo de violência. No entanto, uma série de fatores internos e externos podem inibi-la ou impulsioná-la a dar início a tal processo e dar continuidade a ele. Devido à influência de diversos fatores, a rota crítica é um processo complexo, não linear, frequentemente composto de avanços e retrocessos em busca de alternativas para a saída da situação de violência.

O conceito de rota crítica auxilia, assim, a

compreender, no âmbito institucional, a importância da existência de serviços especializados e bem estruturados e do acolhimento adequado, a fim de que as mulheres em situação de violência se sintam amparadas ao tomar a decisão de “romper o silêncio” e, uma vez iniciada a caminhada, que elas não desistam de buscar apoio para quebrar o **ciclo de violência**. Também é importante para mostrar que serviços adequados podem encurtar essa rota, munindo tal mulher de informações e encaminhamentos adequados. Serviços incapazes de dar respostas adequadas, ao contrário, aumentam a rota crítica percorrida pelas mulheres em situação de violência, levando-as a realizar diversas idas e vindas durante o processo de busca de apoio e, assim, causando ainda mais sofrimento (ver revitimização) (SAGOT, 2000, p. 89, 130).

Sentimento de posse

O sentimento de posse consiste na necessidade de controle e domínio do outro, inclusive de seus pensamentos. Muitas vezes, esse sentimento está

ligado a um relacionamento conjugal, mas também pode afetar amizades e até o convívio familiar.

A pessoa que é possessiva não confia no outro, o que cria um ambiente de insegurança e tensão. Pode acontecer de o sentimento de posse se manifestar de forma violenta.

Em contexto de **violência doméstica**, o sentimento de posse sobre a mulher eleva o risco de **feminicídio**, especialmente quando há a iniciativa da mulher de ruptura do relacionamento.

Sexismo

Qualquer ação, atitude ou configuração institucional que consista em subordinação ou desvalorização sistemática por razões de sexo ou de gênero. Construído sobre a crença de que homens e mulheres são inerentemente diferentes, o sexismo toma tal diferença como uma indicação de que homens seriam inerentemente superiores às mulheres, o que justificaria a **dominação** quase universal dos homens

nas relações sociais e familiares, bem como nos âmbitos político, religioso, da linguagem, legislativo e econômico (MUMM e SMITH, 2007).

Sexo

Conjunto de caracteres fisiológicos que em geral são utilizados para realizar a classificação dos indivíduos de diferentes espécies entre machos e fêmeas.

Síndrome do desamparo aprendido/Síndrome da mulher maltratada

No contexto da violência contra as mulheres, os termos dizem respeito a um fenômeno psicológico que ocorre quando uma pessoa vítima de violência continuada deixa de acreditar que suas ações serão capazes de tirá-la de tal situação e por isso muda sua estratégia de enfrentamento. Suas tentativas de escapar são substituídas por comportamentos de submissão e tentativas de agradar o agressor, visando evitar ou diminuir as agressões (WALKER, 1979).

Na temática *violência doméstica e familiar*, essas síndromes podem estar presentes em algumas situações de **violência cíclica** que perdura no tempo, exigindo uma análise mais detida do contexto, além da adoção de providências não postuladas pela mulher.

Transexualidade

Diz respeito ao conjunto de pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento. Os termos “trans”, “transexual” ou “transgênero” são termos guarda-chuva que abarcam identidades como “mulher trans”, “homem trans”, “travesti”, “pessoa não binária”, entre outras. Por se tratar de termo que indica a identidade de gênero – e não a orientação sexual –, existem pessoas trans de todas as orientações sexuais. Exemplo: um homem trans que se atrai exclusivamente por mulheres (cis ou trans) é um homem heterossexual. ***(Ver verbete “Transgênero/transexual/trans” no Glossário Antidiscriminatório - Volume I)***

Trauma

São lesões causadas por força externa que geram ferimentos físicos e/ou psicológicos no organismo humano ou em uma sociedade.

As reações ao mesmo evento podem variar de pessoa para pessoa; o mesmo evento pode ou não ser vivenciado como traumático por pessoas diferentes. O trauma deve ser entendido no contexto da experiência individual do evento. Duas pessoas nunca irão experimentar exatamente a mesma coisa da mesma maneira (SAMSHA, 2014 apud NOGUEIRA, 2020).

De acordo com a cientista Regina Lúcia Nogueira, a **violência doméstica e familiar** gera um impacto na saúde física da mulher e altera o funcionamento cerebral, podendo ter efeitos agudos ou crônicos sobre emoções, cognição, memória e comportamentos. Aduz, ainda, que 90% das lesões físicas não fatais em mulheres em situação de violência doméstica e familiar são na cabeça, pescoço e face.

A palavra *trauma* possui origem grega e significa “ferida”. Possui a mesma grafia em quase todos os idiomas (NOGUEIRA, 2020).

Violência

A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002) como o ato de utilizar a força ou poder com a intenção de ameaçar ou efetivamente causar danos físicos, psicológicos, morte, alterações no desenvolvimento ou privação a si mesmo, a outras pessoas, grupos ou comunidades. É importante ressaltar que essa definição considera que a violência pode gerar graves consequências a curto e longo prazo para as vítimas.

Violência de gênero

A violência de gênero se origina de uma dinâmica de poder em que os homens exercem **dominação** em relação às mulheres, em decorrência dos **estereótipos de gênero** impostos pela ideologia **patriarcal**. Esses

papéis e hierarquia de poder incentivam relações violentas entre os gêneros (BIANCHINI, 2021).

De acordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (BRASIL, 2021), além da relação de poder, amplamente desfavorável às mulheres em uma sociedade patriarcal, muitos outros fatores contribuem para a ocorrência do tipo de violência em questão, incluindo fatores de ordem econômica e cultural. A dependência financeira das mulheres e a subordinação no trabalho, por exemplo, são comuns em casos de **violência doméstica**. A **cultura do estupro**, que normaliza a **violência sexual** e atribui culpa às vítimas, é outro fator cultural que contribui para a violência. A erotização das mulheres e a **misoginia** também encorajam atos de violência, assim como as hierarquias de poder que permeiam muitos aspectos da vida social.

Embora possa ocorrer em diversos lugares, desde aeroportos até instituições, é cada vez mais evidente que o ambiente doméstico desempenha um papel extremamente importante nesse tipo de violência.

Embora mulheres também possam sofrer violência de pessoas desconhecidas, os agressores são, em sua maioria, conhecidos da vítima. No ambiente doméstico, a existência de hierarquias como a existente entre pais e filhos ou entre marido e esposa pode ser um fator importante para a ocorrência da violência (BRASIL, 2021). Não é incomum encontrar pessoas que pensam que as relações familiares, por se encontrarem no âmbito privado, não devem ter interferência de atores externos, nem mesmo do Estado. Pode ser citada como exemplo a velha e equivocada ideia de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Tal forma de pensar contribui muito para a perpetuação de relações de poder desiguais e para a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, é fundamental reconhecer que hierarquias também existem em outros lugares. Por exemplo, o **assédio sexual** muitas vezes ocorre entre pessoas que ocupam cargos mais altos em uma empresa e as que ocupam cargos inferiores, em uma situação de poder estrutural desigual que favorece a dominação de um grupo (BRASIL, 2021).

Violência doméstica e familiar contra a mulher

É uma das formas de violação dos direitos humanos e se caracteriza, segundo a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher.

Pode ocorrer no ambiente doméstico por pessoas com ou sem vínculo familiar, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher, independente de coabitação ou de orientação sexual.

Violência física contra a mulher

A Lei Maria da Penha define a violência física contra a mulher como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, 2006, art. 7º, inciso I).

Para saber mais

A Organização Mundial de Saúde descreve a violência contra as mulheres como um problema global de proporções epidêmicas, além de ser uma violação aos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2013).

Violência institucional

Segundo a Lei 14.321/2022, considera-se violência institucional submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que a leve a reviver, sem necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. A prática de violência institucional é crime, cuja pena varia de 3 meses a 1 ano e multa, cf. art. 15-A da lei citada. A peregrinação das mulheres em situação de violência doméstica por diversos serviços, a **culpabilização das vítimas** quando algum agente público questiona sua índole, comportamento ou moral, o atendimento sem escuta qualificada são exemplos de violência institucional.

Violência moral

A violência moral é caracterizada por condutas que têm por objetivo humilhar, desvalorizar, menosprezar ou degradar a autoestima da vítima, causando-lhe prejuízos emocionais. É uma forma de violência que não deixa marcas físicas visíveis, mas que pode levar a consequências psicológicas graves, como a depressão, a ansiedade e a síndrome do pânico. A violência moral pode ser cometida em diversas situações, tais como no ambiente de trabalho, na família, na escola, na igreja, entre outros. Ela tem sido cada vez mais reconhecida e denunciada, mas ainda é uma forma de violência subestimada e subnotificada, de acordo com Juliana Neuenschwander Magalhães (2018).

No âmbito da **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006, art.7º, inciso V), ela é definida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Para saber mais

- **Calúnia:** atribuir falsamente a alguém a autoria de um

crime, de maneira pública. Está previsto no artigo 138 do Código Penal. Exemplo: Maria roubou meu celular.

- **Difamação:** atribuir a alguém um fato negativo, que prejudique sua reputação, mas que não constitua um crime. Exemplo: Maria não sabe cuidar das crianças, sai com muitos homens, chega em casa tarde e é uma mulher fácil.
- **Injúria:** ofender a integridade de alguém através de palavras negativas, xingamentos. Exemplo: Maria é vagabunda e preguiçosa!

Violência obstétrica

Ação ou omissão de quaisquer prestadores de serviços da área de saúde durante o pré-natal, parto ou puerpério que cause dor, sofrimento desnecessário à mulher ou desrespeito à sua autonomia, integridade física e mental e aos seus sentimentos e preferências. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014), são exemplos de violência obstétrica: maus-tratos, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção

de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar medicamentos para dor, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto, levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, negativa de acompanhante durante o parto.

Violência política de gênero

A Lei Federal 14.192/2021 (BRASIL, 2021, art. 3º) a define como qualquer ação que impeça, limite ou restrinja os direitos políticos das mulheres, bem como qualquer tipo de diferenciação ou exclusão por causa do **sexo**. Essa lei também estabelece que é crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar mulheres que são candidatas ou detentoras de mandato eletivo, com o objetivo de prejudicar sua campanha ou mandato. Quem comete esse tipo de crime pode ser punido com pena de 1 a 4 anos de prisão, além de multa (BRASIL, 1940, art. 326-B).

De acordo com a publicação “Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar,

punir e erradicar”, a participação das mulheres na vida política frequentemente é acompanhada por práticas discriminatórias e outras formas de violência de gênero que buscam manter as desigualdades e outras formas de violência presentes em diversas instâncias da dinâmica político-eleitoral. Tais práticas contribuem para a perpetuação da assimetria: das relações de poder entre homens sobre mulheres e dos padrões sociais e culturais masculinos sobre os femininos, contribuindo, assim, para a reprodução do sistema patriarcal (ONU Mulheres et al., 2021, p. 20).

Violência patrimonial

Qualquer conduta praticada contra a mulher que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, pode ser considerada violência patrimonial no âmbito da **Lei Maria da Penha** (Brasil, 2006). Esta forma de **violência doméstica** afeta a vítima financeiramente, prejudicando sua autonomia

e independência.

Violência psicológica

A violência psicológica é definida pela [Lei Maria da Penha](#) (BRASIL, 2006, art. 7º, inciso II) como qualquer comportamento que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejudique o desenvolvimento ou que vise controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de uma mulher, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, violação de intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir. A Lei nº 14.188/2021 tipificou este tipo de violência como crime e estabelece penas de 6 meses a 2 anos, além do pagamento de multa.

Violência sexual

A violência sexual é definida como qualquer comportamento que faça com que uma pessoa presencie, mantenha ou participe de atividades

sexuais sem seu consentimento. Isso pode ser feito por meio de ameaças, coerção ou força física. A violência sexual também pode incluir forçar alguém a se casar, a ter filhos, a abortar ou a se prostituir contra sua vontade. É considerada uma forma grave de violência de gênero e pode ter graves consequências físicas e psicológicas para a vítima. A **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006, art. 7º, inciso III) aborda este tipo de violência e estabelece medidas de proteção e penalidades para os agressores.

Para saber mais

- Somente no ano de 2005 o Código Penal abandonou a expressão “mulher honesta” e deixou de considerar que o casamento da ofendida com o agressor ou com terceiro extingua a possibilidade de punir o agressor.
- Desde 2018, a natureza penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável é pública incondicionada, o que significa que não depende da vontade da vítima de punir o agressor.
- A violência sexual sempre significou, historicamente, a diminuição da honra de uma mulher e de sua valorização

perante a sociedade, na perspectiva dos costumes. A exigência de representação para o processamento dos crimes sexuais sofridos fortalecia a ideia de que ainda hoje ser vítima de violência sexual configura vergonha, como se fossem as ações das vítimas, e não as do agressor, determinantes para a prática da violência. A mudança permite que esses crimes sejam finalmente processados, sem o julgamento moral e a discriminação da própria vítima.

- O estupro marital é uma das formas de violência sexual invisibilizadas, diante da crença que a mulher tem o dever de cumprir todas as exigências do companheiro, inclusive se submetendo à práticas sexuais não consentidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADED, N. L. D. O. Exame de corpo de delito. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

AGUIAR, N. F. Patriarcado. In: **FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, N. S. (Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

ALMEIDA, K. Orfandade por violência doméstica contra a mulher. Uma pesquisa biográfica. Civitas, 6, n. 1, jan-mar 2016. 20-35.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DMS-5. [S.l.]: [s.n.].

ARRUDA, J. S. D. Exploração sexual de crianças e adolescentes. In: **FLEURY-TEIXEIRA; E; MENEGHEL, S. Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

ASSOCIATION, A. P. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** [S.l.]: Artmed Editora, 2014.

BADINTER. **Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAGGENSTOSS, GRAZIELLY ALESSANDRA. **A subjetividade jurídica e o pacto heterocisnormativo.** REDES - REVISTA ELETRÔNICA DIREITO E SOCIEDADE, v. 9, p. 105-119, 2021.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. **Transversalidade de gênero nas políticas públicas.** Revista do CEAM, 2, n. 1, 2013. 35-46. Acesso em: 13 dez. 2022.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: aspectos criminais e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero/** Alice Bianchini – 2ª. Ed – São Paulo :Tirant lo Blanch, 2021. 2ª. Ed. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

BIANCHINI, A.; BAZZO, M.; CHAKIAN, S. **Crimes contra Mulheres - Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Femicídio.** 2ª. ed. [S.l.]: JusPODVM, 2020.

BIENECK, S.; KRAHÉ, B. Blaming the Victim and Exonerating the Perpetrator in Cases of Rape and Robbery: is there a double standard? *Journal of Interpersonal Violence*, 2011. 1785-1797.

BRASIL. Decreto-lei nº 2848. Rio de Janeiro: [s.n.], 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. [S.l.]: [s.n.], 1988.

BRASIL. Lei n. 11.340, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.104/2015. Brasília: [s.n.], 2015.

BRASIL. Lei 14.321, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. Lei Federal 14.192/21. Brasília: [s.n.], 2021.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Recomendação Geral N. 35 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Tradução de Neri Accioly. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: [s.n.], 2021.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Brasília, 2011.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: [s.n.], 2011.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, SECRETARIA

DE SEGURANÇA PÚBLICA. Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento às Mulheres, Brasília, 2010.

BRASIL, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento, Brasília, 2011.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual – Por um ambiente de trabalho mais positivo. Patrícia Resende. ed. Brasília: [s.n.], 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PRAGMÁTICAS ESTRATÉGICAS. Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual: perguntas e respostas para profissionais de saúde. 2ª. ed. Brasília: [s.n.], 2011.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental nº 54. Distrito Federal: Relator: Ministro Marco Aurélio, 2012.

BRASIL; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Formulário de Avaliação de Risco**. Brasília: CNMP, 2019.

BUTLER, J. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2017.

CARVALHO, M. J. S.; ROCHA, C. M. F. Assédio. In: FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, S. N. **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015. p. 36-37.

COLLING, ANA MARIA; Losandro Antonio Tedeschi (Org.) . **Dicionário Crítico de Gênero**. 2. ed. Dourados: Editora UFGD, 2019. v. I. 748p

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco agora é lei**. CNJ, 2021. Disponível em: www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei. Acesso em: 2023 16 01.

DIAS, G. O que é estelionato sentimental e qual é a pena.

Universia, set. 2022.

DUPRET, C. O que é estelionato sentimental e qual a pena? **Direito Penal Brasileiro**, ago. 2022.

FLEURY-TEIXEIRA, E.; CHIMELI, I. In: FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, S. N. **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, S. N. **Dicionário Feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

GELEDES. Empoderamento é foco de obra inédita de Joice Berth, colunista do Justificando. **GELEDES**, mar. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/empoderamento-e-foco-de-obra-inedita-de-joice-berth-colunista-do-justificando>.

GIDDENS, A. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora UNESP, 1993.

GRAVELIN, C. R.; BIERNAT, M.; BUCHER, C. E. Blaming the Victim of Acquaintance Rape: Individual, Situational, and Sociocultural Factors. **Frontiers in Psychology**, 9, 2019. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2018.02422/full>. Acesso em: 17 jan. 2023.

GUERRA, J. F. D. C.; PIRES, A. M. C. A construção da avaliação de risco como estratégia de prevenção à violência contra a mulher no Brasil. São Paulo: [s.n.]. 2022.

HELLEITH, S. I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência**. [S.l.]: [s.n.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 2022 dez. 16.

JUNG, V. F.; CAMPOS, C. H. D. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Goiânia, 5, 2019.

MASSON, C. **Direito Penal Comentado**. 8ª. ed. São Paulo:

Método, 2020.

MUMM, S.; SMITH, M. D. Sexism. In: MUMM, S.; SMITH, M. D. **The Greenwood Encyclopedia of Love, Courtship, and Sexuality through History**. [S.l.]: Greenwood, v. 6: The Modern World, 2007.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, M. M. (Org.); VALENTIN, Márcia F. R. C. (Org.) . **Dicionário jurídico do gênero e da sexualidade**. 1. ed. Salvador: Devires, 2022. v. 1. 674p

NOGUEIRA, R. L. Trauma. In: LÚCIA, N. R. **Brain Glossário**. [S.l.]: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CEsK0GQF6II/?hl=cs>.

ONU MULHERES. Porque falamos de cultura do estupro? **Agência Patrícia Galvão**, maio 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - **CEDAW**, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.

Convenção de Belém do Pará, Belém, 9 jun. 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Organização Mundial da Saúde. Informe mundial sobre la violencia y salud. Ginebra (SWZ): OMS; 2002. Ginebra: OMS, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Ginebra: [s.n.], 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE;. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde, Ginebra, 2014.

REIS, T. ; EGGERT, E. . IDEOLOGIA DE GÊNERO: UMA FALÁCIA CONSTRUÍDA SOBRE OS PLANOS DE EDUCAÇÃO BRASILEIROS. EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, v. 38, p. 9-26, 2017.

RITT, C.; NETTO, P. B. Homicídio Passional: a evolução histórica das penalidades aplicadas ao crime. Anais do V

Salão de Ensino e de Extensão. Santa Cruz do Sul: [s.n.]. 2014.

RYAN, W. **Blaming the Victim.** , 2010. [S.l.]:Vintage, 1976.

SAGOT, M. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países.** [S.l.]: Pan American Health Org, 2000.

SÃO PAULO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Direitos Reprodutivos: aborto legal.** São Paulo: [s.n.], 2018.

TERRA, B. **Dicionário Feminista Brasileiro.** São Paulo: Dialética, 2022.

THE CANADIAN RESOURCE CENTRE FOR VICTIMS OF CRIME. **Victim Blaming.** [S.l.]: [s.n.], 2009. 9 p.

TRAVASSOS, E. Mito do amor romântico. In: FLEURY-TEIXEIRA, E.; MENEGHEL, N. **Dicionário Feminino da Infâmia.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

VIEIRA, L. R. Revitimização. In: FRANÇA, L.A. (.); QUEVEDO, J.V.; ABREU, C.A. F. D. (.). **Dicionário Criminológico**. 2ª. ed. Porto Alegre: Editora Canal de Ciências Criminais, 2021.

WALKER., L. **Battered women: A psychosociological study of domestic violence**. [S.l.]: [s.n.], 1979.

WOLF, N. **O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres**. [S.l.]: Editora Record, 2018.

WURSTER, T. M.; ALVES, C. D. M. S. P. **Julgamento com Perspectiva de Gênero. Um guia para o direito previdenciário**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020. Disponível em: [https://www.ajufe.org.br/images/pdf/CARTILHA - JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE G%C3%8ANERO_2020.pdf](https://www.ajufe.org.br/images/pdf/CARTILHA_-_JULGAMENTO_COM_PERSPECTIVA_DE_G%C3%8ANERO_2020.pdf). Acesso em: 26 jan. 2023.

ZANELLO, V. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. 1ª. ed. Curitiba: Editora Appris, 2018.



CCRAD
COORDENADORIA DE COMBATE AO RACISMO
E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de
Combate à Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

